



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA Nº - CCJ**  
(à PEC nº 110, de 2019)



SF/19445.94710-00

Inclua-se no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2019 a seguinte redação:

“Art. 20 .....

.....

**§ 4º É vedada a dedução das importâncias pagas em função da participação no resultado da exploração de petróleo e gás natural ou da compensação financeira por essa exploração de que trata o § 1º, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição a que se refere o art. 195, I, c.” (NR)**

“Art. 153 .....

§ 2º .....

**I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, sendo vedada a desoneração, por qualquer meio, dos valores recebidos a título de lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, salvo na**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**hipótese de pessoas jurídicas consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte, na forma da lei.” (NR)**

## JUSTIFICAÇÃO

Se considerada apenas a área do pré-sal, pode-se indicar a estimativa conservadora de 100 bilhões de barris de petróleo. Apenas os royalties do pré-sal seriam de 15 bilhões de barris (alíquota de 15%). A um preço de US\$ 65 o barril e a uma taxa de câmbio de R\$ 3,9/US\$, apenas os royalties renderiam R\$ 3,8 trilhões em cerca de 25 anos.

Considerando a alíquota de 34% (Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro Líquido), a arrecadação desses tributos em função do pré-sal seria de R\$ 1,29 trilhão. Por essa razão, é fundamental que seja vedado o abatimento desses valores do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

Se tomado apenas o Imposto de Renda (alíquota de 25%), estima-se que a perda arrecadatária com a dedução seria de R\$ 950 bilhões, dos quais 46% são transferidos aos estados, DF e municípios por meio dos respectivos Fundos de Participação. Portanto, a perda para os entes subnacionais seria de R\$ 437 bilhões.

Para que as contas públicas dos entes federados tenham sustentabilidade nas próximas décadas, inclusive a Seguridade Social, é crucial que a Constituição vede a dedução dos valores pagos pelas empresas petrolíferas a título de rendas governamentais para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL. Do contrário, o pré-sal deixará de ser uma oportunidade



SF/19445.94710-00



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

para o desenvolvimento do país, especialmente dos municípios e estados das regiões Norte e Nordeste.

Desse modo, a vedação proposta nesta Emenda irá garantir a entrada de mais de R\$ 1 trilhão nos cofres de todos os entes federados em 25 anos.

Em 1995, o Brasil reduziu de 15% para zero a alíquota de IR cobrada para tributação para os dividendos distribuídos a pessoa física. Conforme literatura disponível, dentre as principais economias do mundo, apenas Brasil e Estônia não cobram imposto de renda para dividendos distribuídos a pessoa física.

Uma alíquota de imposto de renda de 20% para os dividendos distribuídos a pessoa física geraria arrecadação significativa para apoiar a sustentabilidade das contas públicas, bem como para tornar o sistema tributário mais justo, favorecendo a redução das desigualdades. Sob esse aspecto, o ajuste das contas públicas não deve ser efetuado apenas com base na redução de despesas sociais, como as previdenciárias e assistenciais, que afetam a renda dos mais pobres. De acordo com a base de dados do IRPF 2016/2017, estima-se, caso se institísse uma alíquota de 20%, um potencial de aumento da arrecadação de cerca de R\$ 50 bilhões anualmente em função da tributação dos dividendos distribuídos a pessoa física. Em vinte anos, a arrecadação poderia alcançar R\$ 1 trilhão.

Pelas razões expostas, a proposta ora apresentada veda a dedução da exclusão da base de cálculo dos lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, salvo na hipótese de pessoas jurídicas consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte.



SF/19445.94710-00



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

Num momento em que se discute uma reforma da previdência, sob o argumento de sustentabilidade nas contas públicas, é fundamental garantir fontes de arrecadação alternativas, de modo que o ajuste das contas públicas não recaia apenas sobre as despesas sociais. Razão pela qual peço apoio dos meus pares para a presente proposta.

Sala da Comissão, em                      de outubro de 2019

Senador **HUMBERTO COSTA**



SF/19445.94710-00